



**COMISSÕES TÉCNICAS – 2019**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 013/2019, QUE, "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER E PAGAR DÍVIDA REFERENTE AO NÃO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO".**

**RELATORES: VEREADORES PAULO GLINSKI e NILSON COCHASK**

**1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo, autorização para reconhecer e pagar dívida referente ao FGTS dos servidores públicos municipais contratados em caráter temporário, relativo aos anos de 2010 a 2016, nos termos dos documentos acostados ao projeto de lei.

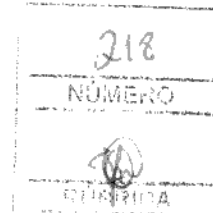
**2. Fundamento e Voto do Relator .**

A legislação prevê a possibilidade da Administração em reconhecer, ainda que não empenhada na época própria, débitos de exercícios anteriores.

Para tanto, se encontra solução na Lei n.º 4.320/67:



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS



### COMISSÕES TÉCNICAS – 2019

**Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.**

O mencionado dispositivo legal foi regulamentado pelo Decreto nº 62.115/68, que disciplina:

**"Art. 1º - Poderão ser pagas por dotação para 'despesas de exercícios anteriores', constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.**

**Parágrafo único - As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:**

**III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente."**

A Lei Orgânica Municipal ao determinar a competência do Município para legislar sobre assuntos de seu peculiar e gerir seus bens e rendas, recepciona os dispositivos legais a que nos reportamos.

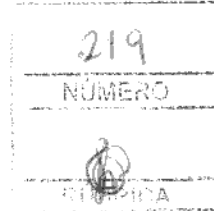
Quanto à exigibilidade do crédito, não há o que se discutir.

Já o interesse público está presente, posto que se não pago o débito correrá o Município grande risco de perder convênios importantes para a Administração com as diversas esferas de governo, inclusive repasses financeiros federais e estaduais por falta de certidões Negativas de Débito.

Não há então, quanto à constitucionalidade, legalidade,



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS



### COMISSÕES TÉCNICAS – 2019

juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, nada que obstaculize a regular tramitação do projeto de lei.

#### 3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, a vista do Voto dos Relatores, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 013/2019, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 02 de abril de 2019.

É o parecer, s. m. j.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. PAULINHO BASÍLIO  
Presidente

VER. PAULO GLINSKI  
Vice-Presidente

VER. CHICO MINEIRO  
Membro

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. WILMAR SUDOSKI  
Presidente

VER. NORMA PEREIRA  
Vice-Presidente

NILSON COCHASK  
Membro